



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2187/2025

DATA: 11.02.2025

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 211 e parágrafos da Lei nº 467/93 de 21.01.93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria e altera incisos no artigo 211 e parágrafos da Lei nº 467/93 de 21.01.93 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, que passam a vigorar:

(.....)

Art. 211 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender as situações de calamidade pública e/ou estado de emergência;
- III – substituir professor ou admitir professor;
- IV – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
- V – para substituição de servidor (a), nos casos de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho, autorizados por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e para substituição de Servidora em Licença Maternidade;
- VI – para substituir servidor (a) que encontra-se em curso de aperfeiçoamento profissional custeado pelos cofres públicos;
- VII – por ocasião de falecimento de servidor (a) de unidades de prestação de serviços essenciais;
- VIII - atender ao Programa Saúde da Família;
- IX – nos casos de exoneração, a pedido do servidor ou por decisão administrativa ou judicial;
- X – atender a outras situações de emergência que vierem a serem definidas em Lei;



§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica, serão por tempo determinado, obedecendo aos seguintes prazos:

- I – até 06 (seis) meses, no caso dos incisos I e II deste artigo;
- II – até 30 (trinta) dias além do tempo previsto de afastamento, no caso dos incisos V e VI, não podendo ultrapassar o limite de 12 (doze) meses;
- III – até 24 (vinte e quatro) meses, para os casos do inciso VIII, limitando ao número máximo de 08 (oito) contratados;
- IV – até 12 (doze) meses, para os casos previstos nos demais incisos deste artigo;

§ 2º - As contratações decorrentes do inciso I, II e III do artigo 211, poderão ser prorrogadas por igual período em caso de necessidade pública justificada.

§ 3º - Os servidores contratados nos termos deste artigo, não poderão desempenhar funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos, não podendo também ser novamente contratado (a) em qualquer função da administração pública municipal, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, salvo se a contratação decorrer de aprovação em concurso público.

§ 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado - PSS, e será realizado por provas e/ou títulos, sujeito à ampla divulgação no diário oficial do Município, exceto nas hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 5º - No intervalo entre a constatação da necessidade temporária e de excepcional interesse público, referida no caput do artigo 211 e a realização do processo seletivo simplificado previsto nesta lei; O Executivo municipal deverá justificar a referida necessidade mediante documento hábil, perante o legislativo municipal sob pena de nulidade do referido processo.



MUNICIPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

§ 6º - Na hipótese do inciso IX do artigo 211, caso não exista nenhum candidato a ser chamado, a contratação poderá ser mantida até que sobrevenha concurso público para preencher o cargo.

(.....)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente as Leis 796/2005 de 27.09.2005 e 1959/2021 de 10.03.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara
D'Oeste, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.